



## CONTRATO PROGRAMA N.º 1/2017

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do nº1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. André Moz Caldas, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

Diogo André Pereira Schaefer Ferreira, portador do número de cidadão n.º 13222930 e de identificação fiscal, nº 251646556, residente na Avenida Dom Rodrigo da Cunha, n.º 12, 3º esquerdo Norte, 1700-141, em Lisboa, adiante designado como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Contrato-Programa

O presente contrato-programa regula o patrocínio desportivo atribuído pela Junta de Freguesia de Alvalade ao Segundo Outorgante, com vista a participar nos encargos associados à sua atividade desportiva regular no ano de 2017, nos termos da Proposta n.º 246/2017, de 5 de junho.

### Cláusula 2.ª

#### Apoio Financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante total de €1.000,00 (mil euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos relativos à atividade desportiva regular do Segundo Outorgante, nomeadamente à sua participação em provas desportivas nacionais e internacionais.



### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Indicadores do Projeto

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Diogo André Pereira Schaefer Ferreira, residente na Freguesia de Alvalade, é federado na Federação Portuguesa de Padel (FPP), que tem desde 28 de abril último estatuto de entidade de utilidade pública, e é atualmente o 6.º classificado no ranking nacional (categoria sénior masculinos), representando a seleção nacional de padel em competições internacionais;
- b) O atleta em causa faz ainda parte de um grupo restrito de jogadores que integram o projeto "Team FPP", com participação no circuito nacional da FPP e nos torneios do circuito World Padel Tour 2017;
- c) Trata-se, por isso, de atleta que, além de participar em eventos ou competições desportivas de interesse público, projeta internacionalmente o nome do País - e da Freguesia de Alvalade, de que é freguês - e, portanto, em condições de beneficiar de patrocínio desportivo por parte da Freguesia de Alvalade, considerando os critérios de seleção previstos no art. 9.º do RAAFA;

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato de patrocínio;
- b) Cumprir as obrigações a que está vinculado ao abrigo do contrato com a FPP (Projeto Team FPP);



- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato de patrocínio;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Manter boa conduta profissional, manifestada no respeito pelas regras desportivas e/ou ética profissional;
- h) Colaborar com a JFA na divulgação da modalidade junto das crianças da freguesia, no respeito pela sua disponibilidade e ressalvadas as obrigações decorrentes do contrato com a FPP até ao desfecho da presente época;

#### Cláusula 6.ª

##### Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### Cláusula 7.ª

##### Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.



#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao ano civil de 2017.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, 23 de junho de 2017

A Primeira Outorgante

Junta de Freguesia de Alvalade

O Segundo Outorgante

André Moz Caldas

Diogo André Pereira Schaefer Ferreira